



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.440/2022

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Institui o prêmio "Aluno Destaque do Ano", a ser concedido aos melhores alunos dos ensinos fundamental e médio de cada ano letivo no município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituída a premiação "Aluno Destaque do Ano", ao final de cada ano letivo, a ser concedida, pela Câmara Municipal de Franca, aos alunos de desempenho acadêmico destacado nos ensinos fundamental e médio das redes de ensino municipal, estadual e particular do município de Franca.

Parágrafo Único. Concorrem à referida homenagem todos os alunos matriculados nos ensinos fundamental e médio das escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino.

Art. 2º Cada escola interessada na participação deverá escolher dois alunos que, ao final do ano letivo, obtiverem a melhor média avaliada pela direção da instituição de ensino, de acordo com os critérios de avaliação.

§ 1º Critérios de avaliação: melhor média de notas obtidas nas disciplinas na respectiva instituição de ensino no ano letivo, frequência escolar, capacidade de adquirir competências e habilidades, participação em atividades extracurriculares, premiação em olimpíadas científicas e de conhecimento, respeito aos colegas e professores, disciplina, comportamento, dedicação e comprometimento;



§ 2º Se houver na mesma escola ensino fundamental e ensino médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio;

§ 3º Se houver na escola apenas ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental - séries iniciais 1ª a 5ª série, e um aluno do ensino fundamental - séries finais 6ª a 9ª série.

Art. 3º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º A direção de cada escola interessada informará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 28 do mês de outubro, os nomes dos alunos que serão agraciados com o prêmio da respectiva escola.

Art. 5º Os alunos escolhidos pelas escolas, nos termos desta Lei, serão homenageados em sessão solene, organizada pelo Poder Legislativo, e especialmente designada para esse fim, no Plenário da Câmara Municipal de Franca, com data a ser definida pelo Poder Legislativo, sendo previamente agendado e comunicado aos Diretores das escolas participantes.

Art. 6º A homenagem será feita através da entrega de diplomas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Franca.

Câmara Municipal de Franca, 17 de maio de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário